

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

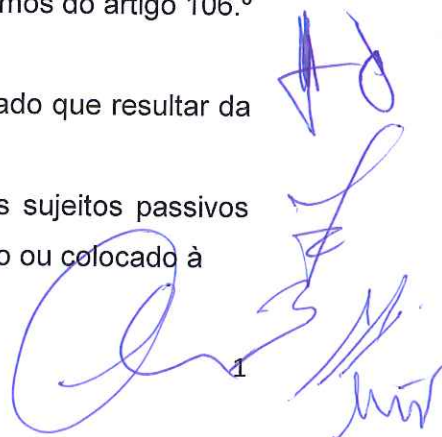
ADENDA AO
COMPROMISSO TRIPARTIDO PARA UM ACORDO DE CONCERTAÇÃO DE
MÉDIO PRAZO

Tendo em consideração que:

- a) a 27 de janeiro foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 11/2017, que fez cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro, o qual criou uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, que concretizava uma das mediadas previstas no “**Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo**”;
- b) os pressupostos e a necessidade subjacente à criação da medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, se mantem válida.

Os parceiros sociais representados na Comissão Permanente de Concertação Social e o Governo deliberam acordar:

- 1 - Declarar sem efeito a redação originária da alínea ii) do subponto 5. do ponto 1. do «Compromisso»;
- 2 - Inserir uma nova alínea ii) para o subponto 5. do ponto 1. do «Compromisso» com a seguinte redação:
Será aplicada uma redução do pagamento especial por conta (PEC), nos seguintes termos:
 - a) O pagamento especial por conta, a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:
 - i. Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do Código do IRC; e
 - ii. Redução adicional de 12,5% sobre o montante apurado que resultar da aplicação da alínea anterior.
 - b) Beneficiarão das reduções previstas no número anterior os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à

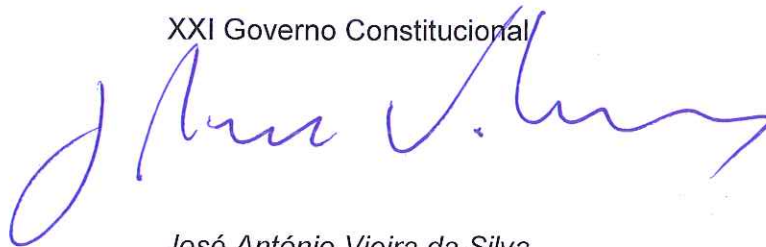


COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

- disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7 420;
- c) A redução do pagamento especial por conta apenas é aplicável aos sujeitos passivos que, na data de pagamento de cada uma das prestações do pagamento especial por conta, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- 3 - O Governo irá negociar com os representantes das instituições do setor social, em sede de Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, a atualização da comparticipação da segurança social, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas para o desenvolvimento de serviços e respostas sociais, relativamente aos quais as despesas com pessoal tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n. 86-B/2016, de 29 de dezembro.
- 4 - A presente «adenda» produz efeitos à data de assinatura do «Compromisso», passando a fazer parte integrante do mesmo.

Subscvem a presente «adenda»:

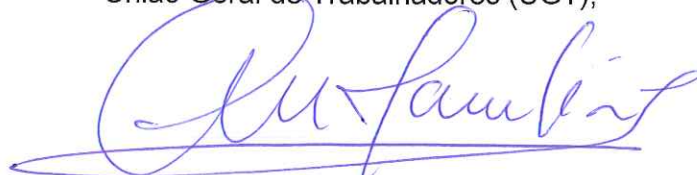
XXI Governo Constitucional



José António Vieira da Silva

(Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social)

União Geral de Trabalhadores (UGT),



Carlos Manuel da Silva

(Secretário-Geral)

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

Confederação dos Agricultores de
Portugal (CAP),




*João Cyrillo Machado
(Presidente)*

Confederação do Comércio e Serviços de
Portugal (CCP),



*João Vieira Lopes
(Presidente)*

Confederação Empresarial de Portugal
(CIP),



*António Manuel Saraiva
(Presidente)*

Confederação do Turismo Português
(CTP),



*Francisco Calheiros
(Presidente)*

Lisboa, 3 de fevereiro de 2017

A Secretária-Geral do CES,



(Fernanda Guia)